



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Retornam os autos a esta Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, para manifestação quanto ao efetivo cumprimento das adequações anteriormente apontadas no Parecer AJAP/TJ nº ID 2839846, bem como determinadas pela Decisão GABPRES ID nº2843643.

O presente feito versa sobre procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), mediante entroncamento com tecnologia SIP, abrangendo as modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Serviço 0800 comutado, com inclusão de portabilidade numérica de 1.000 (mil) ramais DDR e 3 (três) números 0800, a fim de atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

No parecer jurídico anteriormente exarado, esta AJAP manifestou-se favoravelmente à aprovação da minuta do edital e de seus anexos, ressaltando, contudo, a necessidade de saneamento de inconsistências pontuais, consistentes: (i) na **correção da referência ao número do processo administrativo constante da minuta contratual**; e (ii) na **atualização da Nota de Dotação, de modo a compatibilizá-la com o Mapa de Preços vigente**.

Na sequência, a SECOP/SEAC (2846380) promoveu o regular encaminhamento dos autos à DVCC, para a devida retificação da referência ao número do processo administrativo na minuta contratual, bem como à SECOF, para a atualização da Nota de Dotação em conformidade com o Mapa de Preços vigente.

É o relatório.

No caso concreto, verifica-se que a **primeira adequação** recomendada consistia na correção da referência ao número do processo administrativo na minuta contratual, tendo em vista que o instrumento anteriormente juntado fazia menção ao Processo Administrativo Digital nº 2025/000069798-00, ao passo que o certame em análise refere-se ao Processo SEI nº 2026/000003325-00.

A esse respeito, consta Encaminhamento SECOP/DVCC/ATJ (2847570), no qual se informa expressamente a retificação do erro material, com a consequente autuação da minuta contratual sob o ID nº 2847563. Desse modo, à luz da manifestação do setor técnico competente, reputa-se devidamente atendida a recomendação anteriormente formulada quanto à correção da referência ao número do processo administrativo.

No que tange à **segunda adequação**, esta dizia respeito à necessidade de atualização da Nota de Dotação, uma vez que a anteriormente constante dos autos havia sido emitida com base em mapa de preços pretérito, considerando período contratual diverso daquele efetivamente previsto no certame.

Sobre o ponto, verifica-se a juntada da Nota de Dotação nº 2026ND0002052 (2846611), relativa à contratação pelo período de 60 (sessenta) meses, consignando, de forma expressa, o valor correspondente ao constante no Mapa de Preços ID nº 2804855.

Diante disso, constata-se que também foi atendida a recomendação atinente à atualização da dotação orçamentária, uma vez que a nova nota passou a guardar correspondência com o mapa de preços vigente, assegurando a necessária compatibilidade entre a instrução orçamentária e os demais documentos que instruem a contratação.

Ante o exposto, esta Assessoria manifesta-se pelo **reconhecimento do integral saneamento das pendências anteriormente apontadas, opinando, por conseguinte, pelo regular prosseguimento do feito, com o consequente retorno dos autos à Presidência para apreciação e deliberação acerca das providências subsequentes.**

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 24/04/2026, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2847880** e o código CRC **01D6A1CF**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, no valor estimado de R\$ 6.284.637,60 (seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), para contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), por meio de entroncamento com tecnologia SIP (Session Initiation Protocol), contemplando as modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), e do Serviço 0800 comutado, incluindo a portabilidade numérica de 1.000 (mil) ramais DDR e 3 (três) números 0800, para garantir a continuidade, a modernização e a eficiência das comunicações de voz do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Constam nos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD (2667256), o Estudo Técnico Preliminar (2667257), no qual se consigna que a contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sob o código SETIC-2026-7, o Despacho SECAD/TJ (2692176), o Despacho ANPRES (2732436), o Termo de Referência (2738301), o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2804855), que apura o valor estimado em R\$ 6.284.637,60, a Nota de Dotação nº 2026ND0002052 (2846611), a minuta do Edital de Licitação (2808402) e seus respectivos anexos (2808625), a Análise SECOP/COLIC (2822622), o Encaminhamento SECOP/COLIC (2846380), o Encaminhamento SECOP/DVCC/ATJ (2847570), bem como a Minuta de Contrato SECOP/DVCC/ATJ (2847563), retificada em cumprimento à decisão anterior.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu Parecer AJAP/TJ (2847880), reconhecendo o integral saneamento das pendências anteriormente apontadas — consistentes na correção da referência ao número do processo administrativo na minuta contratual e na atualização da Nota de Dotação em conformidade com o Mapa de Preços vigente (2804855) para o prazo contratual de 60 meses —, e opinando pelo regular prosseguimento do feito com retorno dos autos à Presidência para deliberação acerca das providências subsequentes.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada e obrigatória para a presente contratação, considerando tratar-se de aquisição de serviços de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global revela-se plenamente adequada à natureza dos serviços a serem contratados, tendo em vista que estes guardam estreita relação entre si e dependem de forte integração para que sejam efetivos, conforme justificativa técnica apresentada no Termo de Referência.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência atendem aos requisitos dos arts. 6º e 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando de forma suficiente e adequada todas as informações essenciais à regular e segura continuidade do procedimento de contratação, incluindo a descrição da necessidade, o levantamento de mercado, a justificativa da solução escolhida, o modelo de gestão e as condições de execução contratual.

A minuta de edital apresentada demonstra integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJAM nº 64/2023 e do Decreto Estadual nº 47.133/2023. O instrumento contempla todas as

cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da licitação, formas de comunicação, procedimentos de habilitação e julgamento, e disposições sobre recursos administrativos.

Destaca-se que a minuta do edital prevê expressamente o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvando-se que, em razão do valor global estimado da contratação, não são aplicáveis os benefícios dos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado de R\$ 6.284.637,60 baseia-se em pesquisa de mercado devidamente documentada no Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2804855), demonstrando a observância ao princípio da economicidade e aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A estimativa considera o prazo contratual de 60 (sessenta) meses e as necessidades reais do Tribunal para garantia da continuidade, modernização e eficiência das comunicações de voz institucionais, serviço essencial ao regular funcionamento das atividades jurisdicionais e administrativas.

A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sob o código SETIC-2026-7, assegurando o alinhamento com o planejamento estratégico institucional. A disponibilidade orçamentária está devidamente comprovada pela Nota de Dotação nº 2026ND0002052 (2846611), emitida em conformidade com o Mapa de Preços vigente e compatível com o valor global estimado para o prazo contratual de 60 meses, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária desta Corte de Justiça.

Verifico que as adequações determinadas pela Decisão GABPRES (2843643) foram integralmente implementadas, conforme atestado pelo Parecer AJAP/TJ (2847880): a referência ao número do processo administrativo na Minuta de Contrato foi devidamente retificada para o Processo nº 2026/000003325-00, e a Nota de Dotação foi atualizada para compatibilidade com o Mapa de Preços vigente e com o prazo contratual de 60 meses, encontrando-se os autos em condições de regular prosseguimento.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sítios eletrônicos www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br, garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência que examinou detalhadamente todos os aspectos legais pertinentes, inclusive quanto ao integral saneamento das pendências anteriormente apontadas, **autorizo** a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, no valor estimado de R\$ 6.284.637,60 (seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), para **contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), por meio de entroncamento com tecnologia SIP, contemplando as modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), e do Serviço 0800 comutado, incluindo a portabilidade numérica de 1.000 (mil) ramais DDR e 3 (três) números 0800.**

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame, observando-se rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 28/04/2026, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2851006** e o código CRC **3590B9E7**.